



PROCESSO	364975/2017
ASSUNTO	Proposição de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) feita pelo município de Pedra Preta – MT ¹
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT
GESTOR	Juvenal Pereira Brito – Prefeito Municipal
RELATOR	Conselheiro Interino MOISÉS MACIEL
AUDITORES	Nilson José da Silva – Auditor Público Externo (Supervisor) Aloísio Barros de Carvalho – Auditor Público Externo

Senhor Secretário,

Trata-se de análise técnica de proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) feita pelo Executivo Municipal de Pedra Preta - MT, com vista ao saneamento de suposta de irregularidade ocorrida no Contrato nº. 41/2015, avença que tem por objeto “a prestação de Serviços de Recuperação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica Grossa nas ruas do município de Pedra Preta – MT” e por partes o município de Pedra Preta - MT e a empresa Construtora Tripolo Ltda.

Conforme registro no Control-P, em 12.12.2017, pelo **Requerimento** o Sr. Juvenal Pereira Brito, gestor **do Município de Pedra Preta**, solicitou celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, com a finalidade de possibilitar o pagamento de serviço de recuperação de pavimento realizado, a maior, pela empresa Construtora Tripolo Ltda., executados em razão do Instrumento Contratual 41/2015 oriundo da Concorrência 001/2015.

Em 11.04.2018, o Ministério Público de Contas (Control-P nº 65269/2018) por meio do Pedido de Diligência nº 69/2018, requereu ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, que fosse juntado aos autos os seguintes documentos:

- a) Cópia do Edital de Concorrência 001/2015, acompanhada dos documentos que comprovem a vitória pela empresa Construtora Tripolo Ltda;
- b) Cópia do Contrato 41/2015; e

¹ ORDEM DE SERVIÇO NO CONEX Nº 9179/2018.



c) Minuta com a proposta de Termo de Ajustamento de Gestão, donde deverão constar os termos do pagamento a ser efetuado.

Em 27.04.2018, o Prefeito Municipal atendendo à solicitação do Exmo. Conselheiro protocolou nesta Corte de Contas os documentos solicitados, os quais foram juntado aos autos deste processo.

A Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, ratifica o relatório técnico emitido em 23.03.2018 (doc. 55491/2018 – Control-P), no qual manifestou pelo indeferimento do pleito apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal de Pedra Preta-MT, com fulcro no artigo 42-A da Lei Orgânica desta Corte de Contas, cominado com o artigo 238-E do RICT, ante a ausência dos requisitos que autorizam a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão.

Entretanto, por se tratar de um assunto relacionado a pagamento de despesas de exercício anteriores (assunto relacionado a execução da despesa), devidamente reconhecida pelo Gestor Municipal, não guarda relação com a execução ou a qualidade da obra e, em cumprimento à Orientação Normativa nº 2/2018, expedida pelo Comitê Técnico deste Tribunal em 11.07.2018, sugere-se o encaminhamento dos autos deste processo à Secretaria de Controle Externo responsável pela fiscalização e instrução processual do tema tratado nestes autos: **“Contabilidade - Pagamento de despesas de exercícios anteriores”**.

Nesse sentido, diante dessa nova estruturação em Unidades Técnicas especializadas, o tema tratado nesses autos (Contabilidade - Pagamento de despesas de exercícios anteriores) é pertinente às atribuições da Secex de Controle Externo de Administração Municipal, conforme as competências temáticas indicadas na ON nº 02/2018-TCE/MT, transcrita a seguir:



9. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

9.1 Competência

- Fiscalização dos atos de gestão das organizações públicas municipais de Mato Grosso não alcançados pela atuação das demais Secex.

9.2 Temas de fiscalização

- Execução da despesa, não alcançadas pela atuação das demais Secretarias;21
- Movimentação financeira;
- Ordem cronológica de pagamentos;
- Fiscalização de contratos;

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2018.

Assinado digitalmente

Aloísio Barros de Carvalho

Auditor Público Externo

Nilson José da Silva

Auditor Público Externo
Supervisor